

ATA DAS 332^ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

Aos dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, no salão nobre da Câmara Municipal onde funcionam os trabalhos legislativos foi feita a chamada constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Hilário Pereira da Silva, Raimundo Felipe de Araújo, Antônio Volante Coimbra, Pedro de Alcântara B.

Leotônio Fernandes da Silva, Aladi Luis de Miranda, Filogônio Oliveira Assis, Wilson da Costa Selo e Juracy Barbosa Leal. O sr. presidente após ter ouvido tudo em ordem declarou aberta a sessão com a finalidade de tratar de assunto e interesses do município.

EXPEDIENTE

Deu entrada neste expediente o PROJETO DE LEI Nº 148, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989; PROJETO DE LEI Nº 149, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989 e o PROJETO DE LEI Nº 150, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara municipal de Presidente Kennedy, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento geral do município, créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor global da despesa fixada, para o reforço das dotações que se revelaram insuficientes no decorrer da execução orçamentária.

Art. 2º - Para abertura dos créditos a serem abertos com base na autorização contida no artigo anterior poderá o Poder executivo usar os recursos provenientes da anulação de dotações e/ou o excesso de arrecadação verificado, inclusive a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de
setembro de 1.989.

ANTONIO FREAS FERNANDES
Pref. Municipal

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar benfeitorias para retirada de posseiros/invasores, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de PRESIDENTE KENNEDY-TO, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar as benfeitorias úteis existentes em imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para possibilitar a retirada amigável de posseiros/invasores, de conformidade com prévia avaliação a ser procedida por comissão instituída pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de
setembro de 1.989.

ANTONIO FREAS FERNANDES
prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Estima a Receita e fixa a despesa do município de Presidente Kennedy, para o Exercício de 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do município de Presidente Kennedy, TO., para o exercício de 1.990, composto pelos rendimentos e despesas do Tesouro municipal, estima a receita geral em NCZ\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzados novos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionados no quadro de discriminação da receita, com o seguinte desdobramento.

RECETAS CORRENTES	NCZ\$	18.000.000,00
Receita Tributária	NCZ\$	70.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$	20.000,00
Receita Industrial	NCZ\$	20.000,00
Receita de Serviços	NCZ\$	10.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$	17.770.000,00
Outras receitas Correntes	NCZ\$	10.000,00
RECETAS DE CAPITAL	NCZ\$	4.600.000,00
Operações de Crédito	NCZ\$	3.700.000,00
Alienação de Bens	NCZ\$	50.000,00
Transferência de Capital	NCZ\$	900.000,00
Outras receitas de Capital	NCZ\$	150.000,00

TOTAL NCZB 22.600.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros de detalhamento da despesa, que apresenta a composição por órgãos, funções e unidades orçamentárias, conforme o seguinte detalhamento:

I Despesa por Órgão		
01 - Poder Legislativo	NCZB	1.400.000,00
02 - Poder Judiciário	NCZB	150.000,00
03 - Poder Executivo	NCZB	21.650.000,00
II DESPESA POR FUNÇÃO		22.600.000,00
01 - Legislativa	NCZB	1.400.000,00
02 - Judiciária	NCZB	150.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZB	3.825.000,00
03 - Agricultura	NCZB	1.260.000,00
05 - Comunicações	NCZB	700.000,00
06 - Despesa Nacional e seg. Pública	NCZB	400.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZB	5.415.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZB	2.330.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	NCZB	440.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZB	1.680.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZB	1.450.000,00
16 - Transportes	NCZB	3.550.000,00
TOTAL	NCZB	22.600.000,00

III. DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal	NCZB	1.400.000,00
Forum e Cartório Eleitoral	NCZB	150.000,00
Gabinete do Prefeito	NCZB	1.765.000,00
Secretaria da Administração	NCZB	3.500.000,00
Secretaria de Finanças	NCZB	1.360.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	NCZB	5.415.000,00

Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	NCZB	2.330.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	NCZB	1.680.000,00
Secretaria de Assist. e Previd. Social	NCZB	1.450.000,00
Secretaria de Transportes	NCZB	3.550.000,00
TOTAL		NCZB 92.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá abrir em vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, até o limite de 60% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta lei para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita prevista, classificados como receita.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 1989.

ANTONIO FREITAS FERNANDES
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA

Continua em discussão os "matéria em Pauta". Ao nada mais a tratar o sr. presidente mandou que se fizesse a leitura da ATA que após lida e aprovada tudo con-

forme vai assinada por todos os vendedores. Em seguida
deu por encerrada a sessão marcando outro para o
dia seguinte. Sala das sessões da Câmara Municipal
aos 02 de outubro de 1989.

x *Bliz*

~~*[Signature]*~~

~~*[Signature]*~~

~~*[Signature]*~~

~~*[Signature]*~~

~~*[Signature]*~~

Bliz